



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
R. Anitápolis, s/nº | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 51 3276.1001
CNPJ 83.102.608/0001-54
educacao@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE
ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes

60 anos
1961-2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Pensar no futuro é agir no agora

CONTRATO BOLSA DE TRABALHO Nº 07/2026

REGIME JURÍDICO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Pelo presente contrato em Regime Especial nos termos da Lei Orgânica do Município de Alfredo Wagner, regido pelas normas de Direito Público, em consonância com a Lei Municipal nº 369/1998 e suas alterações.

DAS PARTES E CONTRATANTES

CONTRATANTE: O município de Alfredo Wagner, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob nº 83.102.608/0001-54, representado pelo senhor **GILMAR SANI** – Prefeito Municipal, neste ato representado pela senhora **KELEM CARINA SCHLEMPER JOCHEM** – Secretária Municipal de Educação e Desporto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner.

CONTRATADA: **BRENDA CAROLINA SCHLEMPER HORST**, brasileira, inscrita sob o nº de CPF 131.324.389-28 residente e domiciliada neste município, conforme cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: MOTIVAÇÕES E REQUISITOS
A CONTRATANTE de conformidade com os dispositivos legais mencionados na sumula deste instrumento, contrata os serviços constantes da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO
A CONTRATADA desempenhará atribuições do cargo de Bolsista com 20 horas semanais, no local e setor determinado pelo CONTRATANTE e a exercer as atividades Pertinentes ao cargo, respeitando regulamentos, ordens e diretrizes emanadas do Setor e da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: TERMO INICIAL E FINAL DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente contrato de trabalho terá seu início no dia 09/02/2026 e fim de acordo com o recesso e interesse público, preservada a continuidade do serviço público na respectiva lotação da contratada, estando limitado ao dia 18/12/2026. O encerramento independe da notificação ou comunicação de qualquer natureza a contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o valor equivalente ao 50% (cinquenta por cento) do piso municipal de vencimento vigente no Município, correspondendo ao vencimento do cargo de Bolsista, que lhe será pago durante o período do contrato na mesma data do pagamento dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA: DO VÍNCULO DO REGIME ESPECIAL

O presente contrato não estabelece nenhum tipo de vínculo empregatício ou expectativa de direito futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO OU ROMPIMENTO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE

O presente contrato poderá ser prorrogado e rompido antes do termino pelo contratante, quando cessar um motivo que ensejou o presente contrato, exigida apenas a notificação a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ROMPIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

A CONTRATADA pode requerer o rompimento do presente instrumento através de solicitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA que der causa a rescisão, por ação ou omissão, inadimplência culposa ou sem culpa, responderá por danos ao erário público, além de cominações legais pertinentes.

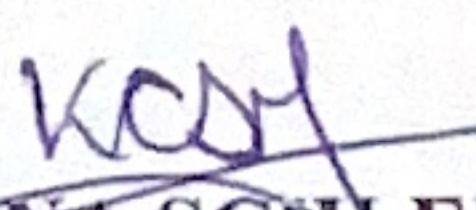
CLÁUSULA OITAVA: DEMAIS DISPOSIÇÕES

A CONTRATADA declara expressamente aceitar e reconhecer todas as condições previstas na legislação mencionada na súmula deste instrumento, bem como as sujeitas ao direito administrativo e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Bom Retiro – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Por estarem justos e contratados entre si, declaram às partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Wagner, Santa Catarina 09 de fevereiro de 2026


KELEM CARINA SCHLEMPER JOCHEM

Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Kelem C. Schlemper Jochem
Secretária de Educação
e Desporto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1


JULIANA BERGER
CPF Nº 952.498.189-00

2


ANDERSON CHINI
CPF Nº 105.904.979-10

ANEXO 05**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

Eu, Brenda Carolina Schlemper Horst,
portador da carteira de identidade nº 7848 077, e CPF nº 131324389-28,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) Lima Beatriz Schlemper Horst, que não possuo carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 06 / 04 / 2026

Brenda Carolina Schlemper Horst
Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".